



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 936/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Poção/PE, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Poção/PE, com vigência para o período de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em conformidade com:

- I - a Constituição Federal, especialmente o art. 227;
- II - o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III - a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- IV - o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 3º O PMPI será executado de forma intersetorial, com a integração das políticas públicas de:

- I - assistência social;
- II - saúde;
- III - educação;
- IV - cultura, esporte e lazer;
- V - demais áreas correlatas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - implementar as metas, estratégias e ações previstas no PMPI;
 - II - promover a articulação entre os órgãos municipais e entidades da sociedade civil;
 - III - assegurar a integração do Plano com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
- CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV - garantir a alocação de recursos necessários à sua execução, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados de forma contínua, com a participação:

- I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- II - dos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas;
- III - da sociedade civil.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação técnica e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, 02 de junho de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra
1º Secretária

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário